



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 173/23

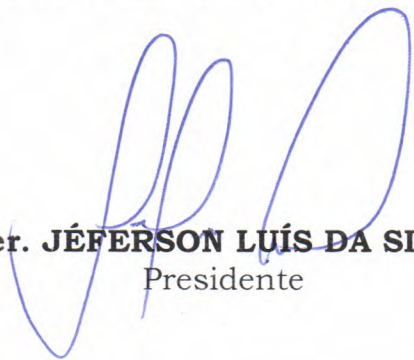
PROJETO DE LEI N° 173, DE 2023

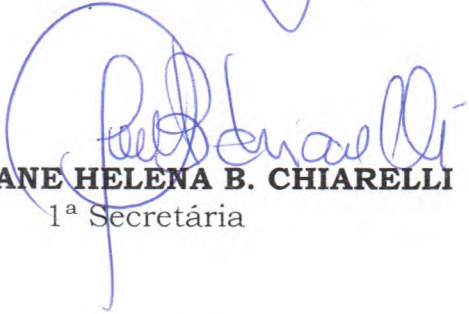
Dispõe sobre revogação da Lei n° 3.500, de 24 de novembro de 1997.

Art. 1° Revoga, em todos os seus termos, a Lei n° 3.500, de 24 de novembro de 1997, que dispõe sobre a adaptação de ônibus urbano para o transporte de deficientes físicos, na forma que especifica.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de julho de 2023


Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente


Ver^a. LILIANE HELENA B. CHIARELLI
1^a Secretária

Ver. LUÍS ZANCO NETO
3° Secretário em exercício



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° PL 173/73

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 3.500, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei n° 46/97, do Vereador Sebastião Francisco Teodoro)
Dispõe sobre a adaptação de ônibus urbano para o transporte de deficientes físicos, na forma que especifica.

O VEREADOR ELIAS FERNANDES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 46, § 5° da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1°. O Executivo fará gestões perante a empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano de Mogi Guaçu no sentido de conseguir que mantenha em suas linhas veículos adaptados ao transporte de deficientes físicos em cadeiras de roda.

§ 1°. No caso de prorrogação do contrato de concessão vigente, o Executivo fará consignar no termo aditivo, cláusula pela qual a concessionária se obrigará, dentro de sessenta (60) dias, a manter em suas linhas veículos convenientemente adaptados, nos termos deste artigo.

§ 2°. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Executivo aplicará à concessionária, multa correspondente a 1.000 UFIRs por dia de descumprimento da obrigação ali estabelecida.

Art. 2°. Constará necessariamente dos futuros contratos de concessão de igual natureza cláusula pela qual a empresa concessionária se obrigará a manter em suas linhas veículos convenientemente adaptados, nos termos desta Lei.

Art. 3°. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE

Mogi Guaçu, 24 de novembro de 1997."Ano 120° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1887."


Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Rua José Cofumbo, 235 - Cx. Postal 233 - Cep: 13.840-970 - Telefax: (019) 861.2788